

## Proc. Administrativo 3- 68.035/2026

---

**De:** Jose M. - PGM

**Para:** CGAB-UACG - Unidade Administrativa da Chefia de Gabinete - A/C Patricia M.

**Data:** 09/10/2026 às 15:04:19

**Setores envolvidos:**

PGM, CGAB, CGAB-AECG, CGAB-UACG

### Requerimento nº1991/202 -Fabi Virgílio, Alcindo Sabino, Filipa Brunelli, Guilherme Bianco, Maria Paula, Paulo Landim

Prezada Senhora [Patricia de Cassia Malagoli - CGAB-UACG](#)

Segue anexo resposta da Procuradoria Geral do Município acerca do Requerimento da Câmara.

At.te,

—

**José Eduardo Melhen**  
*Procurador Geral*

**Anexos:**

oficio\_011\_2026.pdf



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Procuradoria-Geral do Município**

---

**OFÍCIO Nº 011/2026 – PGM**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**A/C dos Excelentíssimos Senhores Vereadores**

**Fabi Virgílio, Alcindo Sabino, Filipa Brunelli, Guilherme Bianco, Maria Paula, Paulo Landim**

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1991/2026**

**Senhores Vereadores,**

**1. Qual é a justificativa legal para o pagamento do percentual administrativo de 10% aos Procuradores Municipais? Quais atividades efetivamente realizadas pelos procuradores justificam esse pagamento?**

A atuação da Procuradoria-Geral do Município vai além do ajuizamento de execuções fiscais. Pelo art. 2º da Lei nº 11.153/2024, compete privativamente à PGM a inscrição, o controle e a cobrança amigável, judicial e extrajudicial da Dívida Ativa. Isso compreende:

- o controle de legalidade dos créditos (certeza, liquidez e exigibilidade – arts. 6º e 7º);
- a notificação do devedor, a cobrança administrativa e o protesto da CDA (arts. 9º e 10, I);
- transações, parcelamentos, compensações e o exame do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (arts. 10, IV, e 11);
- a atuação prévia obrigatória ao ajuizamento, com tentativa conciliatória e protesto (arts. 11-A e 11-B, incluídos pela Lei nº 11.971/2026);
- a elaboração de minutas de leis e decretos dos programas de recuperação de créditos (REFIS, Transação Tributária, Negocia Araraquara).

Os honorários extrajudiciais de 10% estão previstos no art. 9º, I, da Lei nº 11.153/2024 (redação da Lei nº 11.971/2026). Têm ainda amparo nos arts. 389 e 395 do Código Civil; arts. 85 e 827 do CPC (especialmente § 19 e § 14 do art. 85); arts. 22 e 23 da Lei nº



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

### **Procuradoria-Geral do Município**

---

8.906/94; art. 15 da Lei nº 8.916/2017 (redação da Lei nº 11.971/2026); e art. 9º da LC nº 958/2021.

A verba é paga pelo devedor (não pelo erário) e decorre da atuação institucional permanente da PGM. Não depende da comprovação de cada ato por procurador específico.

### **2. A Prefeitura possui mecanismos de controle e fiscalização da jornada, produtividade e atividades realizadas pelos procuradores, inclusive aqueles que trabalham em regime de home office? Quais são esses mecanismos?**

Sim. O acompanhamento ocorre por:

- distribuição de processos;
- movimentações registradas nos sistemas eletrônicos;
- peças e pareceres produzidos;
- cumprimento de prazos, audiências, despachos e atendimentos.

A advocacia pública atua nos sistemas eletrônicos do Judiciário (processo eletrônico – CPC, arts. 193 e seguintes, e Lei nº 11.419/2006), em audiências, reuniões, diligências e sessões de julgamento. A legislação municipal dispensa o controle mecânico de frequência em razão das peculiaridades da função (art. 17, Lei Municipal n. 8.916/2017).

### **3. Existe algum sistema que permita verificar quais processos, pareceres, petições, protocolos e demais atividades foram efetivamente realizados por cada procurador? Em caso afirmativo, esses dados são públicos?**

As atividades são registradas nos sistemas judiciais (E-saj, Eproc, PJe) e administrativos (Giap, SIEX e 1Doc). A implantação do 1Doc ampliou a centralização e a visibilidade das demandas administrativas. Não há, contudo, um sistema único que consolide a produção individual de cada procurador. Informações individualizadas devem ser extraídas dos respectivos sistemas.

Os dados são parcialmente públicos: os atos processuais são públicos (art. 11 do CPC), salvo segredo de justiça (art. 189 do CPC). As informações administrativas seguem a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Informações protegidas por sigilo fiscal (art. 198 do CTN) ou pela LGPD (Lei nº 13.709/2018) têm acesso restrito. A remuneração é divulgada no Portal da Transparência.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

### **Procuradoria-Geral do Município**

#### **4. A Prefeitura confirma que a não realização de determinadas execuções fiscais de valores inferiores a R\$ 10 mil decorre de determinação do CNJ? Qual é a base legal adotada pelo Município para essa política?**

Sim. A política observa a Resolução CNJ nº 547/2024, a orientação dos Tribunais Superiores e o Tema 1.184 do STF, que reconhece a legitimidade da extinção de execuções de baixo valor por falta de interesse de agir (arts. 17 e 485, VI, do CPC), condicionada à tentativa prévia de solução administrativa. Foram as próprias determinações do Judiciário que levaram à extinção, e não decisão isolada da PGM.

No âmbito municipal, o art. 12 da Lei nº 11.153/2024 (redação da Lei nº 11.971/2026) define pequeno valor, para a administração direta, como débito inferior a 10 UFM (e não o valor nominal de R\$ 10.000,00). Esses débitos permanecem em cobrança extrajudicial, respeitado o art. 174 do CTN. Há ainda regra de ajuizamento após 24 meses para determinados débitos de pessoa física (art. 12, §§ 4º e 5º).

A extinção da execução não cancela nem renuncia ao crédito e não gera condenação em honorários sucumbenciais. Ao contrário, intensificou a cobrança administrativa, em especial o protesto de CDAs, que passou a ser requisito prévio ao ajuizamento (art. 11-B).

#### **5. Nos casos em que não há atuação efetiva do procurador na cobrança ou execução fiscal, há pagamento de algum percentual ou honorário? Qual é o fundamento legal para esse pagamento?**

Não há pagamento sem atuação. Em toda cobrança há atuação do procurador: o controle de legalidade (preventivo) e o acompanhamento da cobrança administrativa ou judicial, com pareceres e peças. Os honorários extrajudiciais têm fundamento no art. 9º, I, da Lei nº 11.153/2024, combinado com os arts. 85 e 827 do CPC e demais leis municipais já citadas.

Nas execuções fiscais, os honorários são fixados judicialmente, nos termos do art. 85 do CPC (especialmente §§ 2º, 3º e 19) e do art. 827, aplicáveis à execução fiscal subsidiariamente (art. 1º da Lei nº 6.830/1980).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

### **Procuradoria-Geral do Município**

---

#### **6. Quantos processos judiciais da Prefeitura tiveram prazos perdidos por falha ou ausência de acompanhamento da Procuradoria nos últimos cinco anos?**

O questionamento não individualiza processos, datas, prazos ou responsáveis. A perda de prazo só pode ser reconhecida por análise concreta. O acompanhamento é feito por fluxos de distribuição na Subprocuradoria, ferramentas informatizadas de gestão processual e controle pelo procurador responsável. Lembre-se de que a Fazenda Pública tem prazo em dobro (art. 183 do CPC) e que as intimações eletrônicas seguem os arts. 270 e 272 do CPC. O volume excessivo de processos foi reconhecido em CEI desta Casa Legislativa.

#### **7. Quando a perda de prazo decorre de falha funcional do procurador, quais procedimentos administrativos são adotados para apurar a responsabilidade?**

Qualquer falha funcional deve apurada em procedimento administrativo próprio, observados a legislação municipal, a individualização da conduta e o devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da CF).

#### **8. Qual foi o valor total pago pelo Município em honorários de sucumbência decorrentes de processos nos quais houve alegação ou comprovação de perda de prazo ou falha de acompanhamento pela Procuradoria?**

Não é possível apresentar valor sem levantamento que identifique, ao mesmo tempo, a condenação e a comprovação de falha. A condenação em honorários decorre do resultado do julgamento (art. 85, *caput* e § 10, do CPC – princípios da sucumbência e da causalidade) e pode ocorrer mesmo quando todos os atos foram regularmente praticados.

Vale ressaltar que é pacífico na jurisprudência e na doutrina a inaplicabilidade do instituto da revelia a processos em que figure a Fazenda Pública como requerida. (AgRg no REsp 1170170/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, Sexta Turma, julgado em 01/10/2013, DJe 09/10/2013)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

### **Procuradoria-Geral do Município**

---

#### **9. Quantos protocolos administrativos atualmente aguardam análise da Procuradoria? Qual é o protocolo mais antigo ainda pendente?**

A informação depende de levantamento atualizado nas Subprocuradorias e na PGM. A PGM recebe consultas, processos administrativos, demandas judiciais, projetos normativos, licitações e contratos de praticamente todos os órgãos. O tempo de tramitação, isoladamente, não indica inércia, pois depende da matéria, da complexidade, da instrução documental e de manifestações de outros setores. Na Subprocuradoria Fiscal e Tributária, por exemplo, os processos são apreciados conforme a ordem de ingresso, a prioridade e a complexidade.

#### **10. Existe prazo regulamentar para que os procuradores analisem e respondam aos protocolos administrativos encaminhados à Procuradoria? Esse prazo vem sendo cumprido?**

Os expedientes observam os prazos legais e regulamentares de cada matéria, podendo o requerente destacar a urgência. Não se deve fixar prazo único para expedientes de natureza distinta, pela complexidade e pela necessidade de manifestação de outros órgãos.

#### **11. A Prefeitura possui levantamento sobre a quantidade de processos e protocolos sob responsabilidade de cada procurador? Em caso afirmativo, qual é a média por procurador?**

As demandas são distribuídas e acompanhadas pelos sistemas administrativos e judiciais. Não há levantamento consolidado que permita indicar média sem distorção, pois a quantidade não traduz a complexidade da atuação.

#### **12. Servidores administrativos ou analistas do Município elaboram minutas de petições, manifestações ou outras peças jurídicas posteriormente assinadas pelos procuradores? Qual é a extensão dessa participação?**

Os procuradores contam com Agentes Administrativos e Analistas de Procuradoria. Aos analistas, a legislação municipal atribui auxílio técnico-jurídico, pesquisa, minutas e alimentação de sistemas. Aos agentes cabem suporte operacional, organização documental e movimentação de expedientes.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

### **Procuradoria-Geral do Município**

---

Na Subprocuradoria Fiscal, por exemplo, os servidores praticam atos ordinários e preparatórios, sem conteúdo decisório, usando modelos padronizados, sujeitos a conferência, revisão e assinatura do procurador, que responde tecnicamente pelo ato. É natural o uso de modelos em atos repetitivos (suspensão, extinção, juntada, comunicação de pagamento). Esses servidores recebem gratificação pelas atividades de apoio.

### **13. Quais atividades jurídicas podem ser legalmente delegadas a servidores administrativos ou analistas, e quais são de competência exclusiva dos procuradores?**

Podem ser delegadas as atividades de apoio técnico, pesquisa, minutas, alimentação de sistemas e tarefas administrativas. São privativas dos procuradores a consultoria jurídica e a representação judicial/extrajudicial do Município. Para isso:

- o art. 75, III, do CPC prevê que o Município é representado em juízo por seu procurador;
- o art. 103 do CPC exige advogado para postular;
- o art. 1º da Lei nº 8.906/94 define a postulação e a consultoria jurídica como atividades privativas da advocacia.

### **14. Em quais situações os procuradores recebem percentual de até 20%? Qual é a legislação que autoriza esse pagamento e quais critérios são utilizados para determinar o percentual?**

Necessária fazer a distinção entre honorários judiciais e extrajudiciais. Cada qual tem a sua finalidade e fundamento legal. Os honorários extrajudiciais, de acordo com a lei municipal já mencionada, são fixados em 10%. Os honorários judiciais são fixados pelo Juiz na faixa de percentual estabelecida pela legislação processual.

### **15. Existe algum mecanismo que vincule o recebimento dos percentuais à produtividade, à efetiva atuação nos processos ou aos resultados obtidos em favor do Município?**

Honorários e gratificação por produtividade são institutos distintos. Os honorários têm natureza alimentar (art. 85, § 14, do CPC), com titularidade dos advogados públicos (arts. 22 e 23 da Lei nº 8.906/94). Em linha com a ADI 6.170/CE e a ADI 6.053 do STF, e com



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

### **Procuradoria-Geral do Município**

---

precedentes do TJSP, são verba remuneratória variável. Só existem se houver recuperação do crédito, pois dependem de o devedor pagar. Ou seja, estão vinculados ao resultado em favor do Município. O rateio é igualitário entre os procuradores do quadro ativo, regulado por lei e decreto, e a soma com as demais verbas respeita o teto do art. 37, XI, da CF.

**16. Qual é a remuneração média e máxima dos procuradores municipais, considerando salário, gratificações, honorários, percentuais administrativos, percentuais de execução fiscal e demais vantagens?**

A remuneração (subsídio e vantagens previstas em lei, como a gratificação de subprocuradores, reajustada pela Lei nº 11.451/2025) e os honorários têm naturezas jurídicas distintas. Os valores médios e máximos só podem ser apresentados mediante levantamento oficial, considerando o tempo de admissão, a referência salarial e a natureza de cada parcela. A remuneração é pública no Portal da Transparência e limitada ao teto constitucional (art. 37, XI, da CF; art. 14 da Lei nº 8.916/2017).

**17. Qual foi o valor total pago aos procuradores a título de percentuais, honorários e demais verbas adicionais nos últimos cinco anos?**

A informação exige levantamento contábil e financeiro específico, com separação entre remuneração, vantagens e honorários. Somar rubricas de naturezas distintas produziria resultado sem correspondência jurídica. A apuração mensal é automática pelo sistema de receitas (Giap), com rateio em conta específica.

**18. A Prefeitura ou algum órgão de controle interno já realizou auditoria sobre o pagamento desses percentuais e sobre a efetiva prestação dos serviços pelos procuradores? Em caso positivo, quais foram os resultados?**

O pagamento dos honorários já foi objeto de análise pelo Ministério Público por meio IC nº 0195.0000710/2025.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

### **Procuradoria-Geral do Município**

**19. Quais indicadores a Prefeitura utiliza para avaliar a eficiência da Procuradoria Municipal, especialmente em relação à recuperação de créditos, redução de condenações, cumprimento de prazos e análise de processos administrativos?**

A eficiência não se reduz à quantidade de peças. Os indicadores incluem:

- a recuperação de créditos, que cresceu com a cobrança administrativa (notificação, protesto, transações) e com programas como o Negocia Araraquara;
- o volume de acordos celebrados;
- a adequação às exigências dos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 11.153/2024 (solução administrativa e protesto antes do ajuizamento);
- o aumento das demandas judicializadas, decorrente do processo eletrônico.

O sistema 1Doc possui relatório com a porcentagem de atuação dos procuradores, podendo ser acompanhado por qualquer cidadão.

Sendo o que cumpria informar, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Araraquara, 09 de outubro de 2026

**JOSÉ EDUARDO MELHEN**

Procurador Geral



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1007-2793-EBE8-9F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE EDUARDO MELHEN (CPF 150.XXX.XXX-05) em 09/10/2026 15:05:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/1007-2793-EBE8-9F97>